



Bruxelas, 26 de maio de 2020  
(OR. en)

14677/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0220 (NLE)**

---

---

COASI 157	ECOFIN 1089
ASIE 49	COMPET 781
CFSP/PESC 916	RECH 514
COHOM 133	ENER 530
CONOP 106	TRANS 563
COTER 163	TELECOM 376
JAI 1272	ENV 973
WTO 328	EDUC 471
FISC 461	EMPL 593

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativo à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento criados pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, no que respeita à adoção das decisões sobre o regulamento interno do Comité Misto e o regulamento interno do Subcomité sobre comércio e investimento

---

## **DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativo à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento criados pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, no que respeita à adoção das decisões sobre o regulamento interno do Comité Misto e o regulamento interno do Subcomité sobre comércio e investimento**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro<sup>1</sup> («Acordo»), entrou em vigor em 1 de novembro de 2017.
- (2) O artigo 56.º, n.º 1, do Acordo cria um Comité Misto a fim de garantir o bom funcionamento e a correta aplicação do Acordo («Comité Misto»).
- (3) O artigo 56.º, n.º 6, do Acordo prevê que o Comité Misto adote o seu próprio regulamento interno e o artigo 56.º, n.º 4, do Acordo prevê que o Comité Misto possa criar grupos de trabalho especializados, de modo a auxiliá-lo no exercício das suas atribuições.
- (4) O artigo 28.º, n.º 1, do Acordo cria um Subcomité sobre comércio e investimento
- (5) O artigo 28.º, n.º 3, do Acordo prevê que o Subcomité sobre comércio e investimento adote o seu regulamento interno.

---

<sup>1</sup> JO L 326 de 9.12.2017, p. 7.

- (6) A fim de assegurar a aplicação efetiva do Acordo, os regulamentos internos do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento deverão ser adotados o mais rapidamente possível.
- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento.
- (8) Por conseguinte, a posição da União no âmbito do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento deverá basear-se nos projetos de decisões do Comité Misto e do Subcomité sobre comércio e investimento,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Mongólia, por outro («Acordo»), baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto<sup>1</sup>.
2. A posição a tomar, em nome da União, no Subcomité sobre comércio e investimento criado pelo Acordo, baseia-se no projeto de decisão do Subcomité sobre comércio e investimento<sup>2</sup>.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> Ver documento ST 6856/20 em <http://register.consilium.europa.eu>

<sup>2</sup> Ver documento ST 6856/20 em <http://register.consilium.europa.eu>